

CONTRATO DE PARCERIA

EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EQUIPE LTDA, neste ato representado por seu Diretor, Savio Cunha da Paz, com sede nesta Capital na Rua Ildefonso Albano, nº. 1030 - Aldeota, doravante denominado Colégio Darwin, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.381.056/0001-82; e de outro lado, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua do Rosário, 77, 7º andar, sala 705, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.929.252/00001-04, representado por Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz, presidente do CAU/CE, resolvem, com base nas disposições legais e regimentais próprias, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste se restringe a conceder benefícios de descontos conforme quadro abaixo na ANUIDADE ESCOLAR aos filhos de associados e funcionários pertencentes ao quadro da empresa filiada.

Educação Infantil	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	15%	15%
2 FILHOS	20%	20%

Fundamental Anos Iniciais	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	15%	20%
2 FILHOS	20%	25%

Fundamental Anos Finais	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	20%	25%
2 FILHOS	25%	30%

Ensino Médio	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	25%	30%
2 FILHOS	30%	35%

Observação: O benefício não abrange a compra do Material Didático, o STI (Sistema de Tempo Integral), a matrícula e outras atividades que não estejam na ANUIDADE ESCOLAR.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA 2ª – DA INSCRIÇÃO DO BENEFÍCIO

1. O profissional arquiteto e urbanista ou funcionário para ter direito ao benefício deve estar devidamente integrado (ser registrado ou funcionário) ao quadro da empresa filiada.
2. É facultado a empresa conveniada o critério de avaliação que deverá ser utilizado para que o associado tenha direito ao benefício.

CLÁUSULA 3ª – DA OBRIGAÇÃO DO COLÉGIO

1. O Colégio Darwin obriga-se, mediante comprovação de registro com a empresa filiada, a conceder desconto na anuidade escolar no ano letivo 2023.
2. Fica obrigada a escola a garantir o benefício durante todo o ano contratado, mesmo que o beneficiário não continue mais como associado da empresa filiada.

CLÁUSULA 4ª – DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

1. Fica obrigado ao profissional arquiteto e urbanista apresentar ao Colégio Darwin a Certidão de Quitação de Pessoa Física informando a condição de registrado e quite com o Conselho. No caso de funcionário, fica obrigada a apresentação de documento que comprove o vínculo funcional com o CAU/CE.
2. Obriga-se, ainda, a divulgar a parceria em seus veículos de comunicação interna.

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º - Havendo inadimplência por parte do beneficiário fica isenta a empresa filiada de qualquer ônus.

Art. 10º - A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias acarretará na perda do benefício.



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

Art. 11º - O presente contrato tem validade durante o ano letivo de 2023 e será renovado automaticamente para os demais anos, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO:

1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Colégio
DARWIN
Paz para evoluir

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Marcos F. do P. M. P.
COLÉGIO DARWIN

[Assinatura]
EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Raissa Ribeiro

Nome: Raissa Ribeiro
CPF: 018.295.433-18

[Assinatura]

Nome: [Assinatura]
CPF: 00002998394